



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Zezinho da Lafiche -
AVANTE




PROJETO DE LEI Nº

104

11 OUT. 2023

/2023

AS COMISSÕES PERMANENTES PARA
EMIÇÃO DOS DEVIDOS PARECERES

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº	2070
DATA:	25 AGO 2023
	HORA: 10:15
	
Carimbo / Assinatura	

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL MULHER EMPREENDEDORA CIDADÃ, COMPREENDIDO POR MEDIDAS DE INCENTIVO E APOIO AO EMPREENDEDORISMO FEMININO DE MICRO E PEQUENO PORTE EM GURUPI-TO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições Legais **aprova**, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece o Programa Municipal Mulher Empreendedora Cidadã, compreendido por medidas de incentivo e apoio ao empreendedorismo feminino, em especial, aquelas direcionadas às microempresas e às empresas de pequeno porte no âmbito do município de Gurupi-TO.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência social e Cidadania, a implementação e regulamentação do programa descrito no Caput.

Art. 2º As medidas do programa ora instituído serão voltadas a promover, dentre outros fins, o acesso facilitado de empreendedoras a linhas de crédito, educação financeira, assistência técnica e sistema diferenciado de garantias.

§ 1º Ficam autorizadas parcerias com entidades públicas, além do setor privado para a realização, dentre outras, das seguintes ações:

I — Disponibilização de recursos, inclusive linhas de crédito específicas que tenham vantagens competitivas em favor do empreendedorismo feminino, sem prejuízo das diretrizes da política de aplicação de recursos estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias em cada exercício financeiro para programas de incentivo.

II — Criação de espaços, de forma presencial ou remota, exclusivos e gratuitos para o apoio ao empreendedorismo feminino mediante a oferta de cursos de capacitação, qualificação e oficinas, economia, crédito e mídias sociais, dentre outros;

AV. GOIÁS, 2.880, CENTRO, CEP: 77410-010, TEL. (63) 3315-1818, GURUPI-TO.

www.gurupi.to.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Zezinho da Lafiche - AVANTE



III – implantação de mecanismos que facilitem a legalização de atividades empresariais lideradas por mulheres, as quais devem ser especificadas na forma do regulamento; e

IV — Certificação do Poder Público Municipal às empresas que apoiem o empreendedorismo feminino.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DA LAFICHE, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.


ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador - AVANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

**Gabinete do Vereador Zezinho da Lafiche -
AVANTE**



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei faz-se necessário para estabelecer formas de incentivos ao desenvolvimento das atividades econômicas lideradas por mulheres no município de Gurupi, considerando que mesmo ainda enfrentando diversas barreiras sociais, far-se-á necessário fomentar o empreendedorismo feminino, possibilitando aumentar sua renda, gerar empregos, ter sustentabilidade na atividade que optar.

Análises feitas pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e divulgadas ao final do primeiro trimestre de 2022 mostravam que as mulheres empreendedoras eram mais jovens e tinham escolaridade 16% superior à dos homens. Contudo, elas continuavam ganhando 22% menos que os empresários, uma situação que se repetia desde 2015, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2018, os donos de negócio do sexo masculino tiveram um rendimento mensal médio de R\$ 2.344,00, enquanto que o das mulheres ficou em R\$ 1.831,00.

Em 26 de dezembro do ano passado, o conceituado site Brasil 61 divulgou, com levantamentos mais atualizados: “O Brasil ocupa o 7º lugar no ranking mundial de empreendedorismo feminino. Os dados são do Instituto Rede Mulher Empreendedora, que aponta também um número superlativo em relação às mulheres gestoras do próprio negócio no Brasil: são 30 milhões de empresárias brasileiras. A busca de independência financeira e crescimento profissional é um dos motivos para essa arrancada no mercado, segundo estudo recente da Rede Mulher Empreendedora.”

A pesquisa também destaca os desafios a serem enfrentados no empreendedorismo feminino, como o baixo faturamento, a informalidade e a falta de conhecimento em tecnologias para alavancar os negócios, como ferramentas de redes sociais. O faturamento mensal também é uma barreira. De acordo com os índices da Rede Mulher Empreendedora, 63% das brasileiras que empreendem ganham até R\$ 2.500 por mês. Por outro lado, 50% dos homens conseguem ganhar mais do que esse valor, ultrapassando a marca dos R\$ 10 mil reais, enquanto apenas 38% do sexo feminino atingem esse valor.

A informalidade também é uma das barreiras para as empreendedoras no Brasil. O levantamento também mostrou que o percentual de mulheres que não possuem CNPJ varia nos estados. Na região Sudeste, elas são 41%; no Sul, 43%; na região Centro-Oeste, 49%; no Nordeste, 63%; e na região Norte, 75%”.

A reportagem é finalizada com as seguintes informações: “Ainda de acordo com dados da Rede Mulher Empreendedora, o desemprego e a falta de renda durante a pandemia impulsionaram 26% das mulheres a dar o pontapé inicial no seu negócio. A



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

**Gabinete do Vereador Zezinho da Lafiche -
AVANTE**



pesquisa aponta ainda que 77% delas avaliam que são total ou parcialmente independentes do ponto de vista financeiro”.

Portanto, a participação da mulher no mercado de trabalho brasileiro segue desigual e enfrenta desafios, como disparidade salarial e menor participação em cargos de liderança. Apesar de nas últimas décadas o Brasil ter se caracterizado por uma massiva incorporação das mulheres no mercado de trabalho, tal fato ainda não se refletiu em melhores condições de salário e renda para elas, nem no âmbito

A Constituição Federal de 1988 consagrou o princípio da igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres em seu artigo 5º, inciso I, e no artigo 7º, inciso XXX, determina a proibição na diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão referente a sexo.

Evidencia-se que é dever do Poder Público garantir, perante a sociedade, a imagem social da mulher como trabalhadora, mãe e cidadã em plena igualdade de direito e obrigações com o homem.

Assim, esta proposição mostra-se no atual cenário como uma estratégia concreta de incentivar o empreendedorismo feminino juntamente a enfrentar a desigualdade que ainda perdura nas iniciativas lideradas por homens e mulheres.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

É a justificativa,

GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DA LAFICHE, aos 23 dias do mês de janeiro de 2023.

ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador AVANTE